

À Prefeitura Municipal de Pacajus - CE

Pregão eletrônico RP nº 2023.05.19.01

Objeto: Registro de preços visando aquisição de coletes de proteção balístico tático nível III-A para utilização da guarda municipal para atender as necessidades da secretaria municipal de segurança pública e transporte - SSPT.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Kalesi Comércio de Equipamentos Eireli-EPP, com sede à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80035-120, inscrita no CNPJ/MF nº 21.690.964/0001-89 e, I.E. nº. 90.684.675-67, através de seu representante legal a Sra. Viviane Ferreira Martines, RG Nº 25.820.230-0 e CPF nº 259.371.868-42,

Participante do Pregão Eletrônico N° 2023.05.19.01, da Prefeitura de Pacajus, vem através desta apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO e DESCORDAR com a decisão do Pregoeiro, na classificação da empresa **SARKAR Tactical Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.714.003/0001-74.**

Respeitosamente perante Vossas Senhoria com fundamento no EDITAL, no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, no art. 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, e nos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro que classificou a empresa SARKAR, no PREGÃO ("DECISÃO RECORRIDA"), pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Preliminarmente, a RECORRENTE destaca o respeito que possui pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro do PREGÃO e pelas demais Autoridades da PREFEITURA.

Ressalta que este Recurso Administrativo tem por objetivo demonstrar (com o devido respeito), que o pregoeiro agiu de má fé nos trâmites de Habilitação da empresa SARKAR, visando ajustá-lo à legislação e aos princípios e normas que regem as licitações públicas, em razão das discordâncias a seguir expostas.

O PREGÃO tem por objeto a aquisição pela PREFEITURA de 120 (cento e vinte) coletes balísticos nível III-A, objeto do item 1 ("COLETES"), nos termos do edital do PREGÃO ("EDITAL").

Inicialmente, cumpre destacar o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

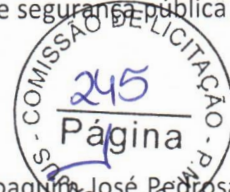
*Art. 3º. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

(...)

*Art. 41. "A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Sendo assim, o edital é o instrumento convocatório das licitações e a lei interna que regerá todos os atos aos quais ficarão jungidos licitantes e administração, ainda que o mencionado Art. 41 faça referência apenas à administração.

Ao serem analisadas a documentação da empresa SARKAR, o Sr. Pregoeiro não constatou que a empresa não atendeu ao termo de referência.



KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ 21.690.964/0001-89 - IE 90.684.675-67

CONFORME DEMOSTRADO ABAIXO

A empresa Sarkar apresentou a documentação com o CNPJ 41.714.003/0001-74 com a RAZÃO SOCIAL "SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA", observem

REGISTRO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal


Nome: SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA
CNPJ: 41.714.003/0001-74



Únicos sócios da Empresa, **SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA**, situada na **Quadra 03, CONJ. B, Lote 28/29, Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71.570-306**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 41.714.003/0001-74** e registrada na Junta

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.714.003/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2021
NOME EMPRESARIAL SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SARKAR TACTICAL BRASIL		PORTE ME

Certificado de Registro vencido.

Como que a empresa Sarkar, participa de licitações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, como o Certificado de Registro vencido. Isso está totalmente irregular.

REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS	
Certificado de Registro	
Nº: 525849	VALIDADE: 10/06/2023
RAZÃO SOCIAL: SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	
CNPJ: 41.714.003/0001-74	

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ 21.690.964/0001-89 - IE 90.684.675-67

O mais grave, a empresa Sarkar, ao tomar conhecimentos do recurso da nossa empresa, alegou no chat que não era fabricante dos coletes e sim revendedora, porem como na Certificação a mesma empresa, como mesmo CNPJ, aparece como fabricante nacional?

13/06/2023|15:16:04 - Participante 2 - Título de Registro (documento de controle para Indústrias brasileiras de PCE)
13/06/2023|15:15:13 - Participante 2 - Em questão ao Título de Registro, informo que os produtos ofertados pela Sarkar Tactical Brasil para o presente pregão são importados, da Indústria parceira Sarkar Tactical, de origem Escocesa. Pela fabricante não ser de origem brasileira, não existe necessidade de possuir o Título de Registro (documento de controle para Indústrias de PCE).
13/06/2023|15:12:41 - Participante 2 - Prezada Pregoeira, boa tarde. Em relação às rasuras mencionadas do Certificado se tratam de informações de sigilo industrial intactas. O Certificado, mesmo rasurado, demonstra, ainda, que a nossa solução atende todas as especificações do edital. Mas, como forma de transparência ao Órgão, podemos encaminhar, via e-mail, para conferência porém não poderá ser incluído aos autos para conferência pública.
13/06/2023|14:56:37 - Pregoeiro - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
13/06/2023|14:23:04 - KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - (Recurso): KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, informa que vai interpor recurso. Boa tarde, a documentação da empresa Sarkar, esta com rasuras na Certificação e não foi apresentado Título de Registro do fabricante dos coletes. Por esses motivos, entro com recurso administrativo, para apresentar as razões, para a inabilitação da empresa Sarkar.
13/06/2023|14:19:04 - Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.

OCP 0165

Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

Nº: PCE-098-2023-01



Data de Emissão: 19/04/2023
Date of Issue

Validade: Indeterminada
Valid

Fornecedor (Solicitante):
Supplier (Applicant)

SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA
St Srtvs Qd 701 Conj. L, Bloco 2, Entrada 30, Sobreloja, 5 - Asa Sul
Brasília - CEP: 70.340-906 - DF - Brasil
CNPJ: 41.714.003/0001-74

Fabricante:
Manufacturer

SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA
St Srtvs Qd 701 Conj. L, Bloco 2, Entrada 30, Sobreloja, 5 - Asa Sul
Brasília - CEP: 70.340-906 - DF - Brasil
CNPJ: 41.714.003/0001-74

O mesmo ocorre em apresentar documentos rasurados para as licitações, qual a credibilidade que essa empresa passa:

- Certificado de Registro vencido.
- Informações falsas, sobre a fabricação dos coletes balísticos.
- Documentações técnicas, aonde seriam averiguadas todas as informações do equipamento cotado, rasurada.

Vamos para uma breve síntese de interpretação do edital e legislação vigente.

No termo de referência, solicita que os coletes balísticos, sejam aprovados pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.04.

Nº	NOME	UN
1	<p>Colete de proteção balística nível III-3A ostensivo, modelo masculino na cor Caqui. Nível de proteção: proteção nível III-3A, resistente a disparos de projéteis de arma de fogo dos calibres 44 magno SJHP com velocidade 436 - 9m/s, e 9 mm FMJ RN com velocidade 436 - 9m/s, de forma que permite a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo ministério da defesa - exército brasileiro, por meio do Campo de provas de Marambaia, de acordo com a norma NIJ Standard 0101.04 que tem por finalidade oferecer proteção antitrauma tamanho P.M.G.GG. As dimensões das capas e dos painéis balísticos deverão obedecer ao padrão adotado pela PMESP. As capas externas deverão ser confeccionadas em tecido de poliamida com 500 Denier constituído para impedir rasgos (RIP STOP) na cor Caqui e em conformidade com a Norma AATCC 173, devendo trazer fitas com velcro de no mínimo 40MM de largura para tanto para o ajuste de altura dos ombros (uma fita em cada ombro) quanto da largura (duas fitas em cada lateral), permitindo o ajuste do colete ao seu usuário. Entre a parte externa e interna, haverá espaço para os painéis balísticos. O fechamento da base da capa na face interna em poliamida deverá ser através de velcro de 2 cm, na cor do tecido, de cada lado da abertura (argola e gancho) o velcro do envelope com costura dupla reforçada com retrocesso, dessa forma podendo abrir a extremidade da capa para retirar o painel balístico para limpeza da capa. Do lado direito superior do painel frontal em sua face externa deverá constar o brasão da instituição (que será informado posteriormente ao vencedor do certame) em bordado de alta resolução, e de seu lado direito deverá constar um velcro com 10MM x 2MM para a colocação da targeta com os dados do integrante. No painel dorsal em sua face externa deverá constar em forma de arco a inscrição GCMP</p>	un



Conforme Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Art. 8º Os fabricantes de coletes à prova de balas deverão submeter os novos coletes à avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), baseando-se na Norma “NIJ” Standard

(Fl 3 de 9 das Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas)

0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, devendo neste caso, serem executados todos os testes previstos naquela Norma.

§1º Caso o fabricante deseje, poderá solicitar a avaliação técnica baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0101.03, do mesmo Instituto.

§2º A partir de doze meses da publicação desta Portaria apenas a Norma “NIJ” Standard 0101.04 será utilizada para avaliação técnica de coletes à prova de balas.

Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTEX do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Portaria nº. 189-EME, de 18 de agosto de 2020

Somente fabricantes, podem solicitar certificações de PCE e deverão ser apostilados em seu Título de Registro,

Art. 19. Uma vez concluído o processo de avaliação técnica de protótipo, a empresa fabricante do PCE deve requerer à DFPC o apostilamento da atividade de fabricação de PCE ao seu registro.

Parágrafo único. A empresa deverá instruir o processo de requerimento de apostilamento com o RAT homologado ou com o Certificado de Conformidade, além de cópias do memorial descritivo e dos desenhos técnicos, como forma de permitir, a qualquer tempo, a verificação de eventuais alterações no protótipo de PCE, bem como verificações que exigem comparação ao protótipo, na realização de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação.

A empresa SARKAR, não apresentou Título de Registro, com o apostilamento da Certificação de Conformidade, aonde demonstra pela numeração do CNPJ, que é a mesma empresa que participou da licitação e a fabricante.

Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

Nº: PCE-098-2023-01

Data de Emissão: 19/04/2023
Date of Issue

Validade: Indeterminada
Valid

Fornecedor (Solicitante):
Supplier (Applicant)

SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA
St Srtvs Qd 701 Conj. L, Bloco 2, Entrada 30, Sobreloja, 5 – Asa Sul
Brasília – CEP: 70.340-906 – DF – Brasil
CNPJ: 41.714.003/0001-74

Fabricante:
Manufacturer

SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA
St Srtvs Qd 701 Conj. L, Bloco 2, Entrada 30, Sobreloja, 5 – Asa Sul
Brasília – CEP: 70.340-906 – DF – Brasil
CNPJ: 41.714.003/0001-74

Responsável Legal (Fornecedor):

Cleide Maria Dias Fernandes de Jesus



Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006

E de acordo com a Portaria nº 191, coletes balísticos são equipamentos de proteção individual (E.P.I.) e como tal, necessitam de aprovação do Ministério do Trabalho, ao qual a empresa SARKAR, não possui o Certificado de Aprovação.

Deve o Pregoeiro, desclassificar a empresa SARKAR, por não ter atendido o edital e as legislações vigentes para fabricação e comercialização dos coletes balísticos.

Em suma, para que a análise fosse feita à luz do que está estabelecida no Instrumento Convocatório, a aceitação deveria ser feita com base nessas premissas legais. **No meio do “jogo” não se pode mudar as regras, visto que foram devidamente e de forma antecipada, estabelecidas ainda no termo descritivo o qual serviu de base!**

Todavia, a DECISÃO RECORRIDA precisa ser alterada.

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ 21.690.964/0001-89 - IE 90.684.675-67

Isso porque, a Constituição Federal e a legislação que rege as licitações públicas estabelecem diversos deveres à Administração Pública (legalidade, publicidade e tratamento isonômico), assim como direitos aos participantes de certames (de participação e fiscalização dos atos públicos). Veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”;

Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

Lei nº 8.666/1993, Art. 3º: “§3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”;

Lei nº 8.666/1993:

“Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos”; e

Decreto nº 5.450/2005:


“Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade”;

Por todo o exposto, requer que este Recurso Administrativo seja recebido, para o fim de desclassificar a empresa SARKAR e classificar a empresa KALESI, POIS ATENDEU plenamente o edital e o termo de referência.

Peço deferimento,

Curitiba, 15 de junho de 2023.




GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ 01.522.898/0001-20
Viviane Ferreira Martines - Procuradora - Gerente Licitações.
RG 25.820.230-0 CPF 259.371.868-42

01.522.898/0001-20

GOEMANN COMERCIAL
EIRELI - EPP

Rua: Dep. Joaquim José Pedrosa
Nº468 - Cabral - Cep: 80035-120
Curitiba/PR